



PCS II PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 49.274.446/0001-01

("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos 07 de abril de 2025, às 16h00 horas, na sede social da administradora, **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.582.247/0001-50, com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 4º andar, conjunto 401- parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 17.301 de 07 de agosto de 2019 ("Administradora").

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença dos Cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas").

III. PRESENÇA: (i) Representantes legais da Administradora, acima qualificada, (ii) representantes legais da **PRISMA CAPITAL LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.128, expedido em 5 de fevereiro de 2018 ("Gestora") e da **PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.**, sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21/21, conforme Ato Declaratório nº 22.477, expedido em 28 de agosto de 2024, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 14452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.184.854/0001-31; e (iii) Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas.

IV. MESA:

Presidente: Ana Racy; e

Secretária: Gabriela Papalardo.

V. ORDEM DO DIA:

- (i) Aprovar a incorporação do **PCS II INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.525.605/0001-92 ("Fundo Incorporado"), a ser efetivada a partir do fechamento de **30 de abril de 2025** ("Data da Incorporação"), destacando-se que:



- (a) a incorporação do Fundo Incorporado ao patrimônio do Fundo ocorrerá mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas do Fundo Incorporado em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;
- (b) a relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido do Fundo Incorporado pelo valor da cota do Fundo, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.
- (ii) Aprovar a substituição da Gestora pela **PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.**, sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21/21, conforme Ato Declaratório nº 22.477, expedido em 28 de agosto de 2024, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 14452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.184.854/0001-31 (“Nova Gestora”), a partir da Data da Transferência, a qual, por meio de seus representantes legais infra assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de gestor de recursos do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente (“**Transferência**”), observado que:
- (a) Os cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de gestão do Fundo praticados pela Gestora no período em que esta esteve como responsável pela gestão de recursos do Fundo até a Data da Transferência dos quais tenham ciência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, declarando os cotistas que não possuem nada a reclamar em relação às obrigações e valores relativos aos serviços prestados pela Gestora, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência.
- (b) Os cotistas, neste ato, concordam que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Gestora perante a Nova Gestora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- (c) A Nova Gestora manifesta a sua anuência em exercer a gestão do Fundo e assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor relacionadas à atividade de gestão da carteira, a partir da Data da Transferência, inclusive.
- (iii) Aprovar a inclusão da “Taxa de Gestão” no Apêndice do regulamento do Fundo (“Regulamento”), para que passe a vigor nos termos a seguir:
- “3.1. Em contraprestação aos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão correspondente a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) calculada sobre o Capital Comprometido da Classe.*
- 3.1.1. A Taxa de Gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e*



cinquenta e dois avos), e será paga pela Classe, trimestralmente, por períodos vencidos.

3.1.2. Após 06 de dezembro de 2025, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano será calculado sobre o menor valor entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o capital integralizado pelos Cotistas.”

- (iv)** Aprovar a inclusão da “Taxa de Performance” no Apêndice do regulamento do Fundo (“Regulamento”), para que passe a vigor nos termos a seguir:

“3.3. Taxa de Performance. A Classe pagará à Gestora uma taxa de performance com base no resultado da Classe (“Taxa de Performance”).

3.3.1. A Taxa de Performance da Classe será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos. Tendo em vista sua natureza de contabilização de caixa, não haverá provisionamento periódico do valor devido em relação à Taxa de Performance previamente à sua efetiva cristalização, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da Taxa de Performance na Cota da Classe acontecerá apenas mediante a efetiva amortização de Cotas da Classe aos seus Cotistas.

3.3.2. Caso a Gestora receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação da Classe, a rentabilidade efetivamente acumulada das Cotas for menor do que aquela calculada para pagamentos parciais da Taxa de Performance, e seja constatado que a Taxa de Performance total paga à Gestora é superior àquela prevista neste Regulamento, a Gestora deverá devolver à Classe o valor necessário para que a Taxa de Performance acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista neste Regulamento (“Valor de Clawback”). Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pela Gestora, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como quaisquer outros tributos que venham a substituí-los; e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários efetivamente auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback à Classe, benefícios tributários estes que sejam líquidos e certos, auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado. Em qualquer hipótese, o valor de Clawback a ser pago pela Gestora à Classe estará limitado ao valor recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

3.3.3. O pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito à distribuição efetiva de resultados da Classe, incluindo nos casos de distribuição em ativos. Assim, as distribuições serão realizadas na seguinte ordem:

- (a) Primeiro, após o pagamento de despesas e encargos pela Classe, inclusive aquelas referentes à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe, serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento, até que sejam distribuídos aos*



Cotistas montante bruto equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos Cotistas; Segundo, uma vez distribuídos os recursos previstos no item (a), 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento, até que seja distribuído aos Cotistas da Classe montante bruto suficiente para conferir aos Cotistas rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI sobre o capital integralizado pelos Cotistas na Classe;

(b) Terceiro, uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens (a) e (b) acima, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão amortizados pela Classe aos seus Cotistas, até que o montante pago à Gestora nos termos deste item (c) represente 20% (vinte por cento) do valor total das distribuições e pagamentos realizados pela Classe nos termos do item (b) e deste item (c); e

(c) Por fim, após as distribuições previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, 80% (oitenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento, e os 20% (vinte por cento) restantes de tais distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora.”

- (v)** Aprovar a alteração da definição de “Ativos Alvo” no Regulamento para incluir, nos termos da norma vigente, como ativos alvo do Fundo: (a) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis, permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, incluindo os Ativos no Exterior dessa mesma natureza econômica; (b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas; (c) cotas de outros FIP; e (d) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso:

<p>“Ativos Alvo</p>	<p><i>Significam: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis, permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, incluindo os Ativos no Exterior dessa mesma natureza econômica; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.”</i></p>
----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- (vi)** Aprovar a consolidação do regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I, cuja versão em marcas os Cotistas receberam para conferência das alterações realizadas, que passa a vigor a partir da Data da Incorporação.



VI. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas representando a totalidade das cotas em circulação do Fundo, aprovaram todas as matérias constantes da Ordem do Dia, sem ressalvas ou restrições. Os Cotistas presentes: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata; (ii) autorizam a Administradora a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima aprovadas.

VII. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

As Partes conferem expressa anuência para que a ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0700440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo Silva
08B016BFC1ED4B5...

Gabriela Papalardo
Secretária

DocuSigned by:
Ana Racy
DDBB15FD0700440...
DocuSigned by:
Tatiane Toledo
A57F706B70FF451...

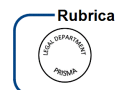
FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Administradora

DocuSigned by:
Marcelo Azevedo Fajury
32E0CBC81A6C493...
DocuSigned by:
Marcelo Souza
B782E0FC55A344F...

PRISMA CAPITAL LTDA
Gestora

DocuSigned by:
Marcelo Azevedo Fajury
32E0CBC81A6C493...
DocuSigned by:
Marcelo Souza
B782E0FC55A344F...

PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA
Nova Gestora





ANEXO I

REGULAMENTO DO PCS II PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES